



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000
Telefax: (32) 3573 - 1575 - 1698
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

PUBLICAÇÃO NO DIA

17/04/24 P. 12
Ato: Decreto nº 051/24 P. 12

DECRETO Nº 051 DE 17 DE ABRIL DE 2024

Regulamenta o Programa Municipal de Fomento à Produção Agropecuária.

O Prefeito Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais, Adriano Carvalhais Gravina, no uso de suas atribuições legais, em especial art. 2º da Lei Municipal n. 703/2009, por este,

DECRETA:

Art. 1º - O Programa Municipal de Fomento à Produção Agropecuária consiste na prestação dos seguintes serviços, pela Prefeitura Municipal de Piraúba:

- I. patrolamento, correção e cascalhamento de pequenas estradas vicinais, localizadas no interior de propriedades particulares;
- II. construção de pequenos açudes e lagos;
- III. construção de pontes secas, mata-burro;
- IV. serviços de terraplanagem e aração;
- V. desaterro de lotes.

Art. 2º - A prestação dos serviços de que trata este Decreto ocorrerá em dias não-úteis, como regra geral, e, excepcionalmente, em dias úteis, a critério da Administração, quando estiverem comprovadamente ociosos o maquinário e os servidores envolvidos na prestação dos serviços.

Art. 3º - A prestação dos serviços autorizados pela Lei n. 703/2009 e regulamentada por este Decreto não poderá ter outro objetivo que não seja o fomento à produção agropecuária do Município de Piraúba.

Art. 4º - Deverão ser observados os seguintes critérios para a prestação dos serviços:

- I. O interessado deverá se inscrever na Secretaria Municipal Agricultura, Meio Ambiente e Turismo e, posteriormente, deverá comparecer ao setor de Tributação, para proceder com o pagamento do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), que corresponderá à quantia de 50% do valor de mercado da hora trabalhada, praticada no município, à época, por empresa particular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Opemá, n°. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000
Telefax: (32) 3573 - 1575 - 1698
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

- II. O deslocamento da máquina só será autorizado, mediante a apresentação na Secretaria Municipal Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, do DAM devidamente quitado.
- III. Do valor arrecadado sobre as horas trabalhadas, 50% será destinado ao operador que prestou o serviço.

Parágrafo Único - O pagamento do servidor de que trata o inciso III, será acrescido ao salário do mês subsequente, mediante depósito bancário, em conta corrente.

Art. 5º - A prestação dos serviços de que trata o presente Decreto fica sujeita a interrupção imediata, caso surja necessidade do equipamento e/ou servidor para atender necessidade do serviço público do Município.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piraúba, 17 de abril de 2024

Adriano Carvalhaes Gravina
Prefeito Municipal